

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA., PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI – DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao primeiro dias do mês de abril de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA., situada no SAAN Qd. 03, Lote 1000, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.882/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 05/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento e a instalação do sistema de climatização do Centro de Documentação e Informação – CEDI da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Segundo Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 05/04 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Segundo Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 05/04 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/01/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo nº 02 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 05/04.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Segundo Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 05/04, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios,

defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES E ETAPAS DE EXECUÇÃO**

As instalações serão executadas em Fases e Etapas, conforme planejamento descrito no item 2 do Anexo nº 01 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 05/04.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo para execução de cada etapa dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo nº 06 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 05/04, contados os prazos a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em caso de inexistência de pendências, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da conclusão de todos os serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência nº 05/04, bem como o cometimento de infrações mencionadas no seu Anexo n.º 08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá garantir todos os equipamentos e materiais fornecidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo da obra que deverá ocorrer somente depois do “start-up” da instalação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 484.996,30 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CÂMARA DOS DEPUTADOS será efetuado mediante o cumprimento das etapas e dos percentuais estipulados no cronograma físico-financeiro constante do Anexo nº 06 ao Edital da Concorrência nº 05/04, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento referido no parágrafo anterior será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 14.549,89 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Concorrência nº 05/04.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE000788, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/04/05 a 31/03/06.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de abril de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Edmirson José de Oliveira  
Diretor  
CPF nº 489.076.698-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_